



**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO COM  
CAPACIDADE PARA GERAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA E OUTRAS AVENÇAS**

**LOCADORA:**

**COOPERATIVA DE CONSUMIDORES DE ENERGIA LUGAR AO SOL DE MATO GROSSO**, com sede na Chácara Weihrich – Antiga Rod 63/364, Belém Brasília, s/n, bairro Centro Oeste, CEP 78.460-000, na cidade de Nobres, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 49.336.459/0001-50, neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es), doravante denominada simplesmente “**LOCADORA**” ou “**COOPERATIVA**”,

**INTERVENIENTE ANUENTE:**

**ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.483.161/0001-50, com sede na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, à Av. Maria Silva Garcia, nº 403, bairro Granja Marileusa, CEP 38.406-634, neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es), doravante denominada simplesmente “**INTERVENIENTE ANUENTE**”;

Estabelecem pelo presente instrumento as **Condições Gerais de Contratação de locação de sistema gerador fotovoltaico com capacidade para geração de créditos de energia e outras avenças** (CONTRATO), registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Nobres/MT, que será regido pela legislação aplicável e, pelas seguintes cláusulas e condições, ao cooperado, pessoa física ou jurídica (**LOCATÁRIO** ou **COOPERADO**) qualificada na Proposta e no Termo de Adesão, que serão parte integrante deste instrumento, a partir de sua assinatura.

**PERCENTUAL DE DESCONTO/COTA SOLAR:** O respectivo percentual SOBRE OS CRÉDITOS INJETADOS será exposto na Proposta Comercial a ser firmada pelas partes (créditos injetados, aqueles créditos de energia efetivamente considerados pela Concessionária para fins de compensação, que serão destacados mensalmente pela própria concessionária em cada conta de energia)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** PRAZO INDETERMINADO A PARTIR DA DATA DE CONEXÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA DA LOCATÁRIA

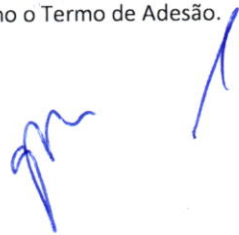
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento, em conjunto com a Proposta e Termo de Adesão a serem firmados pelas partes, tem por objeto a locação por parte da LOCADORA, em favor da LOCATÁRIA, de sistema gerador fotovoltaico com capacidade para geração de créditos de energia, para que a LOCATÁRIA possa ter acesso a determinado número de créditos ativos de energia para fins de compensação de energia elétrica com a sua distribuidora, conforme previsão de créditos estabelecida em sua Proposta Comercial.

**As condições comerciais negociadas pela LOCATÁRIA serão definidas na Proposta Comercial**

**1.1.1.** O presente contrato deve ser interpretado em conjunto os documentos denominados Termo de Adesão e Proposta Comercial, cujos termos devem ser considerados como se aqui estivessem transcritos. Em caso de divergência entre o disposto neste instrumento e demais documentos aplicáveis à contratação, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

**1.1.2.** Na ocorrência de divergência de interpretação, a ordem de prevalência é: em primeiro lugar as Condições Gerais de Contratação de locação de sistema gerador fotovoltaico com capacidade para geração de créditos de energia e outras avenças, em segundo lugar a Proposta Comercial e por último o Termo de Adesão.

  
Anderson Monteiro Jones  
Márcia Simone  
Azeiteiro



- 1.1.3.** O presente instrumento, juntamente com a Proposta e Termo de Adesão, representam a íntegra dos entendimentos entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo e tornando sem efeito todos os acordos escritos ou verbais celebrados anteriormente em relação ao presente **CONTRATO**, salvo a Proposta Comercial previamente assinada pelas Partes e cujo conteúdo não tenha sido alterado após a assinatura do presente instrumento.
- 1.2.** A quantidade de créditos necessários para a obtenção da pretensão de créditos a serem injetados, condizente com o benefício pretendido foi dimensionada levando em consideração o perfil de consumo energético da LOCATÁRIA, conforme dados incluídos na Proposta Comercial firmado pela LOCATÁRIA.
- 1.2.1.** O sistema a ser locado, objeto deste instrumento, capaz de gerar os créditos no montante do benefício pretendido pela LOCATÁRIA, levou em consideração os valores pagos pela LOCATÁRIA à concessionária, o seu consumo de energia e a valoração dos créditos perante a regulamentação da ANEEL, de forma que, a alteração em qualquer uma destas variáveis poderá demandar o reajuste proporcional da quantidade de módulos fotovoltaicos a serem locados e do preço deste Contrato para manutenção do benefício no mesmo patamar.
- 1.2.2.** A economia aproximada prevista na Proposta Comercial será mensurada no período de 12 (doze) meses, realizando o balanço energético da energia total consumida contra a totalidade de créditos de energia ativos auferidos pela LOCATÁRIA, de forma que a rescisão do contrato em período inferior ao ora prevista poderá prejudicar o balanço da economia pretendida.
- 1.2.3.** No decorrer do presente contrato, a LOCADORA poderá realizar gestão proativa da injeção de energia da LOCATÁRIA, sempre que se fizer necessário, com a finalidade de se adequar a quantidade de acordo com o perfil de consumo da LOCATÁRIA.
- 1.3.** O presente contrato tem como objeto apenas a locação da parte da usina de minigeração de energia solar fotovoltaica necessária para fins de fruição dos créditos de energia por ela gerados, não envolvendo assim a posse de quaisquer equipamentos ou área em que estão instalados, os quais são de responsabilidade única e exclusiva da LOCADORA.
- 1.4.** A LOCADORA possui todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações de funcionamento e operação necessários válidos e definitivos. Nenhuma das licenças, alvarás, permissões e autorizações para a operação usina de minigeração de energia solar fotovoltaica para fins de fruição dos créditos de energia por ela gerados.
- 1.5.** A LOCADORA é proprietária ou detentora da posse legítima, mansa, pacífica ou dos direitos de uso dos ativos empregados na condução de seus negócios e atividades.
- 1.6.** A LOCADORA goza de posse pacífica e mansa da área destacada no imóvel destinada a construção e funcionamento da Usina, e cumpriu todas as obrigações e responsabilidades relacionadas ao que lhe cabe com relação a área da Usina, incluindo o pagamento de Tributos e demais taxas que venham a recair sobre a área que ocupa do imóvel. Não há nenhuma restrição à ocupação ou ao uso da referida área de acordo com sua atual finalidade. Todos os Tributos relativos às áreas utilizadas dos imóveis objeto de locação foram devidamente pagos e não possui débitos de qualquer natureza para com o proprietário em razão da ocupação do imóvel. "Tributos" significa todos os impostos, taxas, contribuições sociais, contribuições de melhoria, contribuições previdenciárias, contribuições especiais e empréstimos compulsórios existentes ou que venham a existir na República Federativa do Brasil, incluindo os juros, multas e outras penalidades deles decorrentes.

gm

Andressa Simone  
Araricá do

Andressa Monteiro Soares